

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG 120259
--

Número do Processo - SEI 202600005017237
--

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005017237
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá e adoçante), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às unidades administrativas e unidades de conservação atendidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	O fornecimento será realizado mediante entrega imediata, integral e em parcela única, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Fornecimento. Cada fornecedor deverá entregar, de uma só vez, a totalidade dos quantitativos dos itens que lhe forem adjudicados, não sendo admitidas entregas parceladas, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, devidamente justificada.
2.3. Natureza da execução do objeto	O objeto possui natureza de fornecimento de bens não continuado, com entrega imediata e integral, escopo definido e quantitativos certos, sem obrigações futuras de fornecimento, manutenção ou assistência técnica, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho
2.6. Prazo de vigência contratual	Não será estabelecida vigência contratual de 12 meses, por se tratar de compra com entrega imediata e integral, formalizada por Nota de Empenho. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento. As obrigações relativas ao recebimento, à liquidação, ao pagamento, à substituição de produtos recusados, à responsabilização por vícios e à aplicação de sanções permanecerão exigíveis até sua conclusão, sem caracterizar obrigação futura de fornecimento continuado.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	Código 9 - Café, torrado (a) e moído (a), embalagem tipo almofada, tradicional.
Informações Adicionais	Café torrado e moído do TIPO SUPERIOR, moagem fina, classificação na escala sensorial mínima de 7,0, contendo, preferencialmente, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, classificação SUPERIOR ou qualidade superior. Deve, no ato de entrega do produto, ter data de validade não inferior a 12 (doze) meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias. Acondicionamento: Embalado em material atóxico, embalagem limpa e íntegra (sem rasgos, amassados, estofamentos, trincas, quebras ou ferrugens), entregues em pacotes de 500 g (quinhentos gramas). Deverá constar na embalagem o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação e prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. As demais condições, deverão estar de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes

(ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	
Período (Meses)	
Quantidade	2960
Unidade	pacote c/ 500 gramas
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 32,48
Valor Total	R\$ 96.140,80

Descrição do item 002	
Código 13 - Açúcar, cristal.	
Informações Adicionais	
Açúcar CRISTAL - Cristal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. TIPO 1, extra peneirado, puro, aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor, cheiro e sabor próprio de açúcar cristal. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Acondicionamento: Embalado em sacos de 2 kg (dois quilogramas) em material atóxico. Embalagem limpa, íntegra (sem rasgos, amassados, estofamentos, trincas, quebras ou ferruges), constatando o nome e composição do produto, indicação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. Validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	
Período (Meses)	
Quantidade	855
Unidade	pacote c/ 2 quilograma
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 6,35
Valor Total	R\$ 5.429,25

Descrição do item 003	
Código 761 - Chás, de capim cidreira.	
Informações Adicionais	
Chá de capim-cidreira (erva cidreira) natural, composto de folha de capimcidreira (Cymbopogon citratus Stapf), folhas secas picadas para chá a embalagem 500g, Data de validade identificada na embalagem. Obs: Validade mínima 12 meses (após a data do recebimento definitivo).	
Período (Meses)	
Quantidade	190
Unidade	embalagem c/ 500 gramas
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 12,72
Valor Total	R\$ 2.416,80

Descrição do item 004	
Código 130 - Adoçante, líquido (a), de sacarina e de ciclamato de sódio.	
Informações Adicionais	
Adoçante LÍQUIDO – composto por sacarina e ciclamato de sódio, incolor, límpido, com sabor doce característico, isento de sabores e odores estranhos. Produto próprio para substituição do açúcar, com alto poder adoçante. Acondicionamento: em frascos plásticos ou de vidro, com tampa dosadora ou gotejadora, hermeticamente fechados, contendo no mínimo: denominação do produto, lista de ingredientes, composição, modo de uso, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade líquida. Validade: não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega. O produto deverá atender à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	
Período (Meses)	
Quantidade	108
Unidade	embalagem c/ 100 mililitro
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	R\$ 0,01

Valor Unitário	R\$ 8,72
Valor Total	R\$ 941,76

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 104.928,61 (R\$ Cento e Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. As descrições constantes do Tópico 3 têm finalidade de identificação dos itens, quantitativos e preços referenciais. As especificações técnicas detalhadas e condições de aceitação dos produtos constam do Tópico 4 deste Termo de Referência, devendo ser observadas para fins de proposta, entrega, recebimento e fiscalização.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios — café torrado e moído, açúcar cristal, chá de capim-cidreira e adoçante líquido — conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às unidades administrativas e unidades de conservação atendidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4.2. Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, novos, de primeiro uso, industrializados ou beneficiados de acordo com as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis, entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, limpas, sem violação, umidade, rasgos, perfurações, amassamentos relevantes, sinais de contaminação, deterioração, presença de pragas, corpos estranhos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.

4.3. Todos os produtos deverão apresentar, no mínimo, identificação clara de fabricante ou produtor, CNPJ ou identificação equivalente, marca comercial, denominação do produto, lista de ingredientes quando aplicável, lote, data de fabricação ou validade, prazo de validade, peso ou volume líquido, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.4. No ato de cada entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de **12 meses**, contados da data do recebimento provisório, e data de fabricação não superior a **60 dias**, quando aplicável ao tipo de produto e quando essa informação constar da rotulagem ou documentação do fabricante.

4.5. Não será admitido produto com prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada, ausência de informações obrigatórias, indícios de umidade, mofo, ranço, odor estranho, alteração de cor, sabor incompatível, impurezas, corpos estranhos ou qualquer condição que indique inadequação ao consumo ou desconformidade com este Termo de Referência.

4.6. Especificação do item 001 — Café torrado e moído, pacote de 500g

4.6.1. Café torrado e moído, acondicionado em pacote de **500g**, embalagem tipo almofada, a vácuo ou outra embalagem tecnicamente adequada à conservação do produto, desde que íntegra, lacrada, atóxica e própria para alimentos.

4.6.2. O produto deverá ser composto por café torrado e moído, com moagem fina ou média/fina, próprio para preparo em coador, cafeteira ou rotina ordinária de copa institucional.

4.6.3. O café deverá apresentar padrão mínimo de qualidade compatível com a categoria **superior** ou equivalente, com aroma e sabor característicos, livre de odor estranho, gosto rançoso, mofo, fermentação indesejada, excesso de amargor incompatível com o produto, impurezas perceptíveis ou matérias estranhas.

4.6.4. O produto deverá atender à legislação vigente aplicável ao café torrado e moído, inclusive quanto aos requisitos de identidade, qualidade, classificação, apresentação e rotulagem.

4.6.5. Para fins de comprovação da qualidade, poderá ser aceito selo ou certificação de qualidade reconhecida, a exemplo de programa de qualidade do setor, **ou** laudo técnico, ficha técnica, declaração do fabricante, classificação oficial ou documento equivalente que demonstre o atendimento aos requisitos mínimos exigidos, vedada a exigência de certificação exclusiva quando houver meio equivalente de comprovação.

4.6.6. A embalagem deverá conter, no mínimo, denominação do produto, marca, identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação ou validade, prazo de validade, peso líquido, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.7. Especificação do item 002 — Açúcar cristal, pacote de 2kg

4.7.1. Açúcar cristal branco, obtido de cana-de-açúcar, acondicionado em pacote de **2kg**, em embalagem íntegra, resistente, limpa, atóxica, lacrada e própria para alimentos.

4.7.2. O produto deverá apresentar cristais bem definidos, coloração branca ou característica do açúcar cristal, aspecto seco e solto, odor e sabor próprios, sem sinais de umidade excessiva, empedramento incompatível, fermentação, presença de insetos, sujidades, corpos estranhos ou qualquer indício de contaminação.

4.7.3. O açúcar deverá ser próprio para consumo humano e atender à legislação sanitária e de rotulagem vigente, especialmente quanto

à identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, peso líquido e condições de conservação.

4.7.4. Não serão aceitos pacotes rasgados, perfurados, úmidos, violados, com vazamento, contaminação aparente, ausência de lote ou validade, ou com qualquer alteração que comprometa a qualidade do produto.

4.8. Especificação do item 003 — Chá de capim-cidreira, pacote de 500g

4.8.1. Chá de capim-cidreira, também conhecido como capim-limão ou erva-cidreira de capim, composto por folhas secas e picadas de **Cymbopogon citratus**, próprio para preparo por infusão, acondicionado em embalagem de **500g**, íntegra, lacrada, limpa, atóxica e própria para alimentos.

4.8.2. O produto deverá apresentar aroma característico da espécie vegetal, aspecto seco, coloração compatível com folhas secas, ausência de odor estranho, mofo, umidade excessiva, fermentação, ranço, presença de insetos, sujidades, terra, areia, pedras, partes vegetais incompatíveis, corpos estranhos ou sinais de deterioração.

4.8.3. O chá deverá ser próprio para consumo humano, observadas as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis, devendo a embalagem indicar, no mínimo, denominação do produto, identificação do fabricante ou produtor, CNPJ ou identificação equivalente, lote, peso líquido, data de fabricação ou validade, prazo de validade e condições de armazenamento.

4.8.4. O produto deverá ser entregue em condições que preservem suas características até o momento do preparo, não sendo aceitos produtos com embalagem violada, sinais de umidade, odor incompatível, presença perceptível de impurezas ou ausência de informações mínimas de rastreabilidade.

4.8.5. A Administração poderá recusar o produto quando, no recebimento ou durante o uso ordinário, forem constatados sinais de baixa qualidade sensorial, impurezas perceptíveis, odor estranho ou qualquer característica incompatível com consumo regular.

4.9. Especificação do item 004 — Adoçante líquido, frasco de 100ml

4.9.1. Adoçante líquido de mesa, acondicionado em frasco de **100ml**, composto por edulcorantes autorizados pela legislação vigente, admitida formulação à base de sacarina sódica e ciclamato de sódio, ou composição equivalente regularmente permitida para a categoria do produto.

4.9.2. O produto deverá ser incolor ou apresentar coloração compatível com sua formulação, límpido, homogêneo, com sabor doce característico, isento de sabores ou odores estranhos, partículas aparentes, turvação incompatível, vazamento, cristalização anormal ou sinais de deterioração.

4.9.3. O frasco deverá ser plástico ou de vidro, próprio para alimentos, com tampa dosadora, gotejadora ou sistema equivalente que permita uso adequado em rotina de copa, devendo estar hermeticamente fechado, lacrado e sem vazamentos.

4.9.4. A embalagem deverá conter, no mínimo, denominação do produto, lista de ingredientes, identificação dos edulcorantes utilizados, lote, data de fabricação ou validade, prazo de validade, volume líquido, identificação do fabricante, CNPJ, modo de uso, advertências obrigatórias quando aplicáveis e condições de armazenamento.

4.9.5. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente aplicável a aditivos alimentares, edulcorantes e rotulagem de alimentos embalados.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de fornecimento de bens e materiais — aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo café, açúcar, chá de capim-cidreira e adoçante — fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, que demonstrou a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a natureza comum do objeto, os quantitativos estimados e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de repor os estoques de café, açúcar, chá e adoçante a fim de suprir a necessidade ao desenvolvimento regular das suas atividades, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. A solução adotada decorre da existência de estrutura de copa e contrato de serviços terceirizados de copeiragem, de modo que a aquisição da matéria-prima se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o preparo e disponibilização das bebidas nas unidades atendidas

5.4. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento de consumo das unidades atendidas, considerando o período de 12 meses, o consumo diário estimado, o parâmetro de 253 dias úteis, fator de cobertura de 5% e ajuste operacional por caixa fechada, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.14. As disposições relativas à proteção de dados pessoais aplicam-se apenas naquilo que for pertinente à execução contratual, especialmente quanto a dados de representantes, prepostos, fiscais, gestores e demais contatos operacionais.

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.21.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.25.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.26.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.27.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A entrega ocorrerá de forma imediata, integral e em parcela única, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento, abrangendo a totalidade dos quantitativos dos itens adjudicados ao respectivo fornecedor.

7.2. O fornecedor deverá realizar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Fornecimento.

7.3. A Ordem de Serviço ou Fornecimento indicará os itens adjudicados, os quantitativos integrais, o local de entrega e o servidor responsável pelo recebimento.

7.4. A entrega será realizada exclusivamente no almoxarifado da SEMAD, localizado no Setor Leste Universitário, Goiânia-GO

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.6. O objeto contratado deverá ser entregue na unidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada no Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, lacradas e em perfeito estado de conservação, contendo identificação do fabricante, lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias, observadas as especificações técnicas previstas no Tópico 4 deste Termo de Referência.

7.8. Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 meses no ato da entrega, observadas as demais condições de fabricação, conservação e rotulagem previstas no Tópico 4 deste Termo de Referência.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a emissão da Nota de Empenho e antes da entrega, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial destinada ao esclarecimento das obrigações, dos procedimentos de recebimento, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e aos atos necessários à instrução dos procedimentos relativos à alteração ou extinção do ajuste e à eventual responsabilização do fornecedor.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, mediante conferência quantitativa, verificação externa das embalagens e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a conferência qualitativa dos produtos, incluindo validade, integridade da embalagem, identificação de lote, fabricante, procedência, rotulagem, condições sanitárias e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.2.7. A aceitação dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de qualidade, impropriedade para consumo ou desconformidades constatadas posteriormente.

9.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem embalagem violada, rasgada, amassada, úmida, suja, sem identificação de lote, sem validade, com validade inferior à exigida, com sinais de contaminação, presença de impurezas, odor estranho, alteração de cor, sabor ou qualquer indício de deterioração.

Prazo para correção de defeitos

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1. A substituição do produto não afasta eventual aplicação de sanções administrativas, quando caracterizado descumprimento contratual.

Atesto da execução do objeto

9.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.8. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada, quando aplicável, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como das consultas pertinentes à manutenção das condições de habilitação, inclusive CADFOR, CADIN estadual e registros de penalidades

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.10.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto, com indicação de marca, lote e demais elementos de identificação do produto, quando aplicáveis;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.14. O pagamento será realizado em parcela única para cada fornecedor, após a entrega integral dos itens que lhe forem adjudicados, o recebimento definitivo e o atesto da respectiva nota fiscal pela Administração.

9.15. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitada a ordem cronológica prevista no Decreto estadual nº 9.561/2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. Os preços serão fixos e irreajustáveis, considerando a natureza imediata e integral do fornecimento, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

10.5. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pela ampla disponibilidade dos produtos no mercado e pela inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais entre fornecedores.

10.6. A vedação à subcontratação justifica-se pela simplicidade do fornecimento, pela necessidade de rastreabilidade da responsabilidade do fornecedor e pela preservação do controle direto sobre a qualidade, validade, procedência e conformidade dos produtos entregues.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.7. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.9. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.11.1. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11.3. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto neste tópico de habilitação econômico-financeira por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.14. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, praticar infração administrativa ou deixar de observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta, no contrato ou instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

IV — deixar de entregar os produtos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou Fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração;

V — entregar produtos em desacordo com as especificações, quantidades, condições de validade, embalagem, rotulagem, qualidade ou demais exigências deste Termo de Referência;

VI — deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela Administração;

VII — entregar produto impróprio para consumo, deteriorado, com indícios de contaminação, impurezas, embalagem violada, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer desconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança;

VIII — dificultar a fiscalização, deixar de prestar informações solicitadas ou não apresentar documentos necessários à comprovação da regular execução contratual;

IX — apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de falhas de menor gravidade, que não tenham causado prejuízo relevante à Administração e que sejam passíveis de correção imediata, especialmente quando se tratar de primeira ocorrência e não houver reincidência.

11.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

11.6. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% ao dia** sobre o valor da Ordem de Serviço ou Fornecimento em atraso, limitada a **10%** do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de recusa do recebimento, cancelamento da ordem, rescisão contratual ou aplicação de outras sanções cabíveis.

11.7. Pela entrega de produto em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, validade, embalagem, rotulagem, composição, quantidade ou condições sanitárias, poderá ser aplicada **multa de 5% a 10%** sobre o valor do item ou da parcela entregue em desconformidade, conforme a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto no prazo fixado pela Administração.

11.8. Pela não substituição de produto recusado no prazo estabelecido, poderá ser aplicada **multa de 0,5% ao dia** sobre o valor do item ou parcela recusada, limitada a **10%**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

11.9. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 15%** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.10. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 20%** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

11.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude na execução contratual ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I — a natureza e a gravidade da infração cometida;

II — as peculiaridades do caso concreto;

III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — os danos que dela decorrerem para a Administração;

V — a reincidência do fornecedor;

VI — a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

VII — a conduta do fornecedor na correção da falha, inclusive quanto à substituição de produtos recusados;

VIII — a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicável.

11.14. A aplicação de sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação do fornecedor para apresentação de defesa no prazo legal, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

11.15. A aplicação das sanções não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção de medidas de rescisão contratual, retenção de pagamentos, glosa, recusa do objeto ou outras providências administrativas cabíveis, quando houver fundamento legal e contratual.

11.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ao fornecedor, cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.17. O registro das sanções aplicadas observará os sistemas e cadastros competentes, inclusive aqueles utilizados pela Administração Pública para controle de fornecedores, penalidades e impedimentos de licitar ou contratar.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCELO SILVA DE MENEZES	Gestor de Contrato	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br

RAYANNE SANTANA DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32015210	rayanne.araujo@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Técnico	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05